



CONCORRÊNCIA Nº EC 009/2023/SGM-SEDP

Processo SEI 6011.2022/0002235-6

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO**

SEGUNDO LOTE

**MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO**



Em caso de qualquer divergência entre os termos do presente anexo e os termos do CONTRATO, prevalecerá o quanto disposto no CONTRATO, conforme estipula a Cláusula 4ª deste.

MATRIZ DE RISCO

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO			
Atraso no cumprimento da FASE DE OBRAS	Atraso no cumprimento do cronograma das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, observando o disposto na subcláusula 35.9 e subitens do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	A transferência da CONCESSÃO poderá ser autorizada somente após a emissão de todos os TERMOS DEFINITIVOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, relativo ao término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO. Será liberado 60% do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a emissão de todos os TERMOS DEFINITIVOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativos ao término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.
Projetos de engenharia	Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projetos de engenharia e arquitetura com observância às resoluções e legislações de tombamentos pertinentes. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter projetos de engenharia e arquitetura para execução do OBJETO para aprovação nos órgãos competentes, quando assim for estabelecido na legislação pertinente. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “todos os riscos”, para risco de engenharia para obras civis para construção, reforma e, se aplicável, demolição, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Projetos de engenharia	Identificação de vícios, defeitos, irregularidades e inconformidades nas construções e reformas de edificações nos CEUs	CONCESSIONÁRIA	Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação <i>in loco</i> das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO. Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO. Contratação de seguro de Riscos de Engenharia pela CONCESSIONÁRIA.
Realização de obras	Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “todos os riscos”, para risco de engenharia para obras civis para construção, reforma e, se aplicável, demolição, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto.
	Danos causados a redes externas de utilidades subterrâneas por obras na ÁREA DE CONCESSÃO, tais como tubulações de água, esgoto e de gás	CONCESSIONÁRIA	Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação <i>in loco</i> das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO.
	Eventuais imprecisões quanto à metragem da ÁREA DA CONCESSÃO constante do EDITAL e de seus ANEXOS	CONCESSIONÁRIA	Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO.
	Custos relativos a resgates arqueológicos de descobertas realizadas no curso de obras na ÁREA DA CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Realização de obras	Existência de sítios ou bens arqueológicos na ÁREA DA CONCESSÃO que não sejam conhecidos até a data de publicação do EDITAL, assim como os custos decorrentes de tal descoberta	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
Prejuízo ao PODER CONCEDENTE	Prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido à execução do OBJETO em desacordo com as previsões deste CONTRATO, seus ANEXOS ou com as normas aplicáveis	CONCESSIONÁRIA	Aplicação de sanções contratualmente previstas.
Prejuízo a terceiros ou meio ambiente	Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pela CONCESSIONÁRIA, por seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO		A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais. Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de seguro para responsabilização civil por dano ambiental. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “responsabilidade civil”.
Trabalhadores subordinados à CONCESSIONÁRIA	Segurança e/ou da saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO e/ou seu subcontratados	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “responsabilidade civil”, para que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Fornecimento de energia elétrica, água e outras utilidades nos CEUs	Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO, exceto se tal ocorrência se der por culpa das concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, água e outros serviços de utilidades na cidade de São Paulo, mediante comprovação documental da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO.
Transferência de Educandos	Demora na realização da transferência do PÚBLICO ESCOLAR do prédio da EMEF integrante da Área de Intervenção II do CEU Vila Gilda para as novas instalações em um prazo superior a 6 (seis) meses contados da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS para a Área de Intervenção I do CEU Vila Gilda, nos termos do item	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	5 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA		
Indicação de Novos Terrenos	Diante da verificação de circunstâncias que inviabilizem a construção e/ou disponibilização de qualquer das unidades dos CEUs inicialmente previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá indicar nova área para a sua implantação, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e do devido reajustamento do cronograma do CONTRATO	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.
Stakeholders da CONCESSÃO	Interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS	CONCESSIONÁRIA	Apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes. Adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
	Prejuízos decorrentes de manutenção e/ou reparos relacionados às delegatárias de serviços públicos, inclusive municipais, na ÁREA DA CONCESSÃO		Apresentar ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da DATA DE EFICÁCIA	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
Stakeholders da CONCESSÃO	Restrição operacional decorrente de omissão ou decisão de órgãos ou entidades públicos, quando tomada fora de sua competência fiscalizatória ou regulatória legalmente prevista, e exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
Greves, Comoções e Manifestações Sociais	Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelos subcontratados ou pelas prestadoras de serviços ou por qualquer outra pessoa física vinculada à CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Obrigaçāo da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislaçāo trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas no Projeto.
	Comoções sociais e/ou protestos públicos que comprometam a execuçāo do OBJETO e/ou causem danos aos BENS VINCULADOS À		Contrataçāo, pela CONCESSIONÁRIA, de seguros de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, tumulto ou manifestaçōes populares.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	CONCESSÃO		
	Greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça, atrase, dificulte ou onere a prestação do cumprimento do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Exclusão de ilicitude de eventual atraso ou inadimplemento incorrido pela CONCESSIONÁRIA, de modo a não se aplicar a correlata sanção, desde que demonstrada a causalidade, ainda que parcial, entre a greve de servidores e/ou empregados públicos da SME e a irregularidade da CONCESSIONÁRIA.
Vícios nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou na ÁREA DA CONCESSÃO	Custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios aparentes nos bens da CONCESSÃO ou na ÁREA DA CONCESSÃO e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas	CONCESSIONÁRIA	Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO. Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO. Obrigação da CONCESSIONÁRIA contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo “todos os riscos”.
Vícios nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou na ÁREA DA CONCESSÃO	Obsolescência, insegurança e/ou funcionamento comprometido dos equipamentos elétricos, eletromecânicos e demais tecnologias empregadas na execução do OBJETO, à luz das especificações e	CONCESSIONÁRIA	Recomendação para que os LICITANTES realizem a mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO. Obrigação da CONCESSIONÁRIA contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo “todos os riscos”.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	requisitos indicados na minuta de Contrato e seus respectivos anexos		
	Existência de vícios ocultos que comprovadamente impeçam a execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO na ÁREA DA CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
Danos a BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	Perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, incluindo sua reposição e/ou reparo, ressalvado o disposto no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO no que se refere ao impacto no FATOR DE DESEMPENHO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deve auxiliar na segurança (por meio da vigilância) dos USUÁRIOS e proteção do patrimônio dos CEUs. Ademais, o Plano de Negócios de Referência estima valores de reposição e reparos na infraestrutura dos CEUs.
Superveniência de sinistros	Sinistros que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil	CONCESSIONÁRIA	Contratação de Seguros pela CONCESSIONÁRIA.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	na data de sua ocorrência, inclusive riscos de engenharia e responsabilidade civil, as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço		
Interrupção da continuidade das atividades previstas no CONTRATO e ANEXO III - CEC	Atividades de administração e execução do OBJETO deste contrato	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, principalmente no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Aplicação das sanções previstas no CONTRATO de CONCESSÃO.
Interrupção da continuidade das atividades previstas no CONTRATO e ANEXO III - CEC	Atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os trabalhos técnicos e projetos exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, principalmente no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Aplicação das sanções previstas no CONTRATO de CONCESSÃO.
Baixa qualidade na prestação das atividades previstas no CONTRATO e ANEXO III - CEC	Não atendimento à qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, ou não atender às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO	CONCESSIONÁRIA	O PODER CONCEDENTE deverá contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para realizar a coleta de informações, aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Revisões sobre os parâmetros e medidores referentes ao FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
FORÇA MAIOR e CASO FORTUITO	Eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida neste CONTRATO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza	COMPARTILHADO	Para os riscos comprovadamente não cobertos pelo mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, poderá ser aplicado o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR. Contratação de Seguros pela CONCESSIONÁRIA.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando as consequências não forem seguráveis no Brasil ou quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura	COMPARTILHADO	
RISCOS JURÍDICOS			
Demora na obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões	A demora no processo de emissão de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, em prazo superior a 8 (oito) meses do protocolo do pedido regularmente instruído.	PODER CONCEDENTE	O regime especial de atendimento prioritário – REAP, instituído pelo decreto municipal nº 58.332/2018, aplicar-se-á aos processos administrativos relativos a esta CONCESSÃO, devendo, pois, tramitar com prioridade perante órgãos e entidades da administração pública municipal. O PODER CONCEDENTE deverá colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias. Ampliação do prazo previsto para a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e dos demais prazos aplicáveis previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, de forma que, para cada 1 (um) dia de atraso, os prazos serão ampliados em 1 (um) dia.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Inexecução contratual do PODER CONCEDENTE	Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocadas deixem de observar os respectivos prazos a eles conferido para a respectiva manifestação	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
	Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente		

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Inexecução contratual do PODER CONCEDENTE	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
	Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços do OBJETO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à decisão		
Inexecução contratual da CONCESSIONÁRIA	Atrasos ou inexecução das obrigações do PODER CONCEDENTE, causados pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a	CONCESSIONÁRIA	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira. Aplicação das sanções contratualmente previstas.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pelo PODER CONCEDENTE		
	Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente	CONCESSIONÁRIA	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira. Aplicação das sanções contratualmente previstas.
Inexecução contratual da CONCESSIONÁRIA	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas	CONCESSIONÁRIA	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira. Aplicação das sanções contratualmente previstas.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Alteração tributária	Realização de planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária.
	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA		
Alteração tributária	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Majoração da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre as atividades OBJETO da CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
	Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre as atividades OBJETO da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Responsabilidade civil	Ocorrência de danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO.
	Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DE EFICÁCIA da respectiva ÁREA DE CONCESSÃO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE EFICÁCIA, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
Risco Regulatório e Legislativo	Alteração superveniente na legislação, desde que relacionada à execução do OBJETO que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que altere o equilíbrio econômico-	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCACÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	financeiro do CONTRATO, conforme o caso.		
	Alteração na legislação ou na regulação, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO		
	Alteração nos regimentos internos e demais normas internas dos CEUs, ocorrida após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, que econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o caso	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Risco Regulatório e Legislativo	Alteração de parâmetros urbanísticos, decorrente de mudança de entendimento dos órgãos competentes municipais quanto ao zoneamento específico dos imóveis que restrinja a construção e uso dos CEUs, inclusive quanto à alteração do coeficiente de aproveitamento dos imóveis da CONCESSÃO e quanto ao disposto nas subcláusulas 21.2 e 21.3 do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
	Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE na forma da lei	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
Desapropriações, tombamentos e intervenções estatais na propriedade privada	Edição de declaração de utilidade pública, na forma da lei, na eventual necessidade de desapropriação de imóveis	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira, podendo ser realizado por meio de aporte de recursos públicos na CONCESSÃO, nos termos do artigo 6º, §2º da Lei Federal nº 11.079/2004.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	não pertencentes à ÁREA DA CONCESSÃO na DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
	Ajuizamento de ação, se necessário, ou condução de procedimento de extrajudicial		
	Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, posterior à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO		Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
Inadimplemento Aporte	Eventual inadimplemento pontual ou atraso superior a 5 (cinco) dias contados da data do desembolso devido de qualquer parcela do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, implicará na correção monetária pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER	PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO e efetuar a transferência da totalidade dos recursos para a CONTA APORTE antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, mediante execução orçamentária.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	CONCEDENTE até a data do efetivo desembolso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto		
Intervenção	Intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE em razão de descumprimentos contratuais pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
Encampação	Retomada da CONCESSÃO por razões de interesse público	PODER CONCEDENTE	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes às melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
Caducidade	Extinção da CONCESSÃO por decretação da caducidade	CONCESSIONÁRIA	A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Extinção do CONTRATO	Extinção da CONCESSÃO por vícios no processo de contratação, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não tiver concorrido com os vícios que geraram a anulação do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	Extinção do CONTRATO poderá ensejar o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Extinção da CONCESSÃO por vícios no processo de contratação, nos casos em que a SPE tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva		A extinção do CONTRATO será feita por meio de procedimento administrativo que respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA estará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados.
	Extinção da CONCESSÃO por não constituição da GARANTIA SPDA após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do CONTRATO		Na hipótese de a SPDA não ter cumprido com a obrigação prevista na subcláusula 30.6 do CONTRATO, por razões imputáveis a ela ou ao PODER CONCEDENTE, as PARTES acordarão se haverá lugar à modificação da estrutura de garantias ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última sem importar perdas e danos para qualquer das PARTES.
Rescisão contratual	Extinção da CONCESSÃO por descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial	PODER CONCEDENTE	Rescisão do CONTRATO poderá ensejar o pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.
Encargos trabalhistas e/ou previdenciários	Acidente de trabalho na execução do OBJETO	CONCESSIONÁRIA	Obrigação da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas no Projeto.
	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio	CONCESSIONÁRIA	Obrigação da CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO		
Encargos trabalhistas e/ou previdenciários	Existência de passivos trabalhistas do PODER CONCEDENTE, na ÁREA DA CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DE EFICÁCIA	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
Alteração unilateral	Mudanças no plano de investimentos, nos projetos ou nas obras por decisão unilateral da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Imposição pelo PODER CONCEDENTE de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS			
Eficiência econômica	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE que implique diretamente nas causas descritas	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas
Previsão orçamentária	Promover a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro. Aplicação dos direitos e garantias previstos na minuta do Contrato.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável		
Custos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO	Custos excedentes relacionados ao objeto da CONCESSÃO, ou custos por ela subestimados, incluindo os relativos às obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
Custos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO	Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação, inclusive, relativo à água/esgoto e de energia elétrica	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
	Aumento de custo de capital, variação nas taxas de câmbio, alteração de taxas de juros praticados no mercado e/ou variação inflacionária		
Custos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO	Aumento do custo de empréstimos e FINANCIAMENTOS assumidos para a realização de	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	investimentos ou custeio das atividades OBJETO desta CONCESSÃO		
	Ausência, por parte da CONCESSIONÁRIA, de capacidade financeira e/ou de captação de recursos		
Custos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
	Isenção de promoção de intervenções relativas ao Polo Gerador de Tráfego	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela interlocução com terceiros, no caso, órgãos e entidades públicas como a Secretaria Municipal de Transportes e a Companhia de Engenharia de Tráfego, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação aplicável local, em especial a Lei Municipal nº 15.150 de 6 de maio de 2010. A isenção de promoção de intervenções relativas ao Polo Gerador de Tráfego, nos termos da subcláusula 34.5, alínea "g)" do CONTRATO, gerará reequilíbrio em favor do PODER CONCEDENTE, no montante inicialmente estabelecido para tais intervenções.
	Custos comprovadamente incorridos e as perdas significativas assumidas em razão da alteração	COMPARTILHADO	Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança		
	O pagamento de contrapartida financeira relativa à outorga onerosa de potencial construtivo adicional para o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, caso venha a ser exigida	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	Inadimplemento ou atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	Acionamento dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO. Possibilidade de proposição, pela CONCESSIONÁRIA, de ação para rescisão unilateral do CONTRATO, na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995. Pagamento de multa e juros de mora pelo Poder Concedente. Execução da garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL prestada pelo PODER CONCEDENTE. Contratação de conta bancária vinculada de movimentação restrita e de INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para efetuação dos pagamentos da CONCESSIONÁRIA.
	Alteração no cenário macroeconômico	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
Financiamento	Não obtenção de FINANCIAMENTO junto às instituições financeiras ou obtenção em valor insuficiente para a execução do OBJETO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes.
Prospecção de Terrenos	O custo com eventual prospecção de terrenos realizado pela CONCESSIONÁRIA para a implantação e disponibilização da unidade do CEU anteriormente	PODER CONCEDENTE	O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de prospecção de terrenos para a averiguação de novas áreas para a implantação e disponibilização da unidade do CEU anteriormente inviabilizada. A substituição de terrenos somente poderá ser realizada após aprovação do PODER CONCEDENTE, que levará em consideração os critérios socioeconômicos de atendimento à população e às demandas educacionais da região, podendo demandar a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	inviabilizada a pedido do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 8.4.1 do CONTRATO		
Indenizações de desapropriações	O pagamento das indenizações relativas às DESAPROPRIAÇÕES, ainda que em curso após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, dos imóveis que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	A Municipalidade arcará diretamente com esses custos a serem depositados no âmbito dos respectivos processos judiciais de desapropriação, observada a legislação aplicável.
RISCOS AMBIENTAIS			
Licenciamento Ambiental	Atrasos no processo de licenciamento ambiental das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO dos CEUs, caso necessário, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, com a ressalva da subcláusula 35.9 do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Passivo Ambiental	Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final de equipamentos e bem, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar avaliação ambiental e demais estudos ambientais necessários, às suas expensas, para a devida comprovação	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA é responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as regras da Lei Municipal nº 14.803/2008. Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de seguro para responsabilização civil por dano ambiental. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
Condições adversas	Existência de condições geológicas que comprovadamente atrasem o cronograma do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO ou representem aumento de custos	CONCESSIONÁRIA	Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação <i>in loco</i> das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO. Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
	Existência de estruturas, pré-existent e descobertas supervenientes, que comprovadamente impeçam a execução de obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro. Diante da verificação de circunstâncias que inviabilizem a construção de qualquer das unidades dos CEUs, o PODER CONCEDENTE poderá indicar nova área para a sua implantação ou excluí-la do escopo da CONCESSÃO, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e do devido reajustamento do cronograma do CONTRATO.
Passivo Ambiental	Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental cujo fato gerador tenha se materializado anteriormente à DATA DE EFICÁCIA na ÁREA DE CONCESSÃO de cada CEU	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.